

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700974

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Maurício Quintella Malta Lessa

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Como avanços na Gestão da Unidade em 2016 podem ser destacados os seguintes aspectos:

2.1) Criação da Coordenação de Multas de Trânsito (COMULT) e a implantação do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR);

2.2) Implementação do Sistema de Projetos e Obras Delegadas (SIPROD), o qual objetiva controlar convênios e termos similares no âmbito do DNIT;

2.3) Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Supervisão Rodoviária Avançada (SUPRA), o qual busca padronizar os processos de supervisão de obras, constituindo-se num sistema de gerenciamento e acompanhamento de obras de construção rodoviária e;

2.4) Implementação de modelo de governança - que se encontra em fase de maturação, cabendo à unidade monitorar e acompanhar avanços, bem como identificar gargalos e propor eventuais medidas corretivas.

2.5) Adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, que visa agilizar o processo de comunicação de infração e propiciando ganho na produtividade ao reduzir o processamento de multas e das juntas de recursos de infrações de trânsito.

2.6) Publicação da Resolução nº 1, de 14/07/2016, que regulamenta o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos transportadores de cargas que

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the supervisor, Maurício Quintella Malta Lessa.

excedem, em peso ou dimensões, o estabelecido na legislação.

3. Dentre as principais constatações que podem impactar a execução das políticas públicas a cargo da Unidade, cabe destacar:

3.1) Inobservância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 10.098/2000, acerca da dotação orçamentária para promoção da acessibilidade;

3.2) Falhas na instrução processual de alguns Programas Anuais de Trabalho e Orçamento (PATO) – BR-222/PA e BR-424/PE, bem como do Edital RDC nº 398/16 (BR-135/MA), do Pregão nº 448/2016 (Aquisição de Mobiliário para o DNIT) e do Pregão Eletrônico nº 055/2016 (Serviços de Manutenção de Diversas IP-4 – Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte);

3.3) Inobservância dos procedimentos referentes aos processos de Tomadas de Contas Especial;

3.4) Fragilidade no processo de acompanhamento da execução das ações do PDTI;

3.5) Ausência de Normativos que versem sobre a fiscalização de obras relativas ao Programa Anual de Trabalho e Orçamento - PATO;

3.6) Descontinuidade na apuração dos indicadores de desempenho e;

3.7) Falta de estruturação da área correcional do DNIT, o que tem ocasionado a ocorrência de prescrição e atrasos na condução e julgamento de processos disciplinares.

4. Entre as principais causas estruturantes das constatações identificadas, pode-se citar:

a) Em relação ao item 3.1), a inexistência de normativo que estabeleça normas gerais e critérios básicos para promoção de políticas públicas de acessibilidade, de forma a possibilitar o estudo técnico das necessidades e adequações físicas da Autarquia;

b) No que se refere ao item 3.2) a não observância às determinações contidas nos normativos vigentes - em especial, a Instrução de Serviço nº 04, de 29/06/2005, Manual de Conservação Rodoviária, Acórdão TCU nº 986/2017-P e Memorando Circular nº 03/2016-DIREX, resultando em prejuízo às boas práticas administrativas pela omissão de informações obrigatórias na instrução processual e na existência de cláusulas restritivas em editais padrão;

c) Quanto ao item 3.3) a fragilidade nos controles internos relativos às transferências voluntárias, as quais não acusam omissões relativas ao atendimento dos procedimentos administrativos determinados pelo Manual de Tomada de Contas Especial da CGU, em especial quanto aos prazos estabelecidos no item XI;

d) Sobre o item 3.4) a ausência de previsão normativa expressa tanto sobre a competência para aprovação do PDTI, bem como quanto a mecanismos formais de monitoramento e

avaliação das ações do PDTI;

e) Com relação ao item 3.5) a inexistência de Instrumentos Normativos voltados para as ações de Manutenção Rodoviária do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, acarretando em problemas quanto à sistemática a ser adotada pela fiscalização nestes contratos, tais como ausência de critérios de medição formalizados, verificação de consumo de insumos, produtividade de equipes, dentre outros;

f) No que tange ao item 3.6) a ausência de metodologia formal para definição e revisão da cesta de indicadores de desempenho da Autarquia e;

g) Quanto ao item 3.7) a ausência de implementação de instrumentos de controle para gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a serem instaurados pelo DNIT.

5. Em relação às recomendações constantes do Plano de Providências Permanente, ressalta-se que dados extraídos do sistema Monitor mostram que foram efetuadas 63 recomendações ao DNIT - relativas aos Relatórios de Auditoria de Contas referentes aos exercícios 2013, 2014 e 2015, sendo que 32 (50,8%) foram atendidas, 30 (47,6%) reiteradas e 1 (1,6%) foi cancelada. Dentre as recomendações pendentes de atendimento por parte da Autarquia, 3% dizem respeito à reposição de valores e 97% à governança.

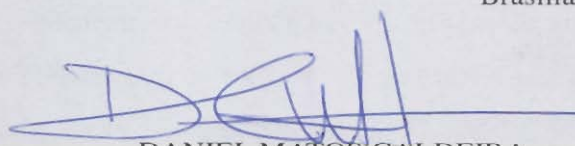
6. Da avaliação objetiva dos controles internos administrativos da UJ pela equipe de auditoria, quanto à qualidade e suficiência dos controles internos das áreas, pode-se observar que o nível de maturidade de tais controles no âmbito do DNIT, em nível de entidade, é intermediário, haja vista que existem princípios e padrões documentados, além de treinamento básico sobre controles internos. Neste sentido, verifica-se que o DNIT se encontra em fase inicial de implantação de um modelo de gestão estratégica com adoção de mecanismos de detecção de riscos, monitoramento e controle, os quais instituem mecanismos de revisão e melhoria contínua da gestão estratégica da Autarquia e, por consequência, de seus controles internos administrativos.

7. No exercício de 2016 merecem destaque algumas práticas administrativas observadas, tais como: realização de eventos com o público interno e externo com o objetivo de promover discussões técnicas sobre temas relacionados às atividades finalísticas desenvolvidas pela Autarquia, como, por exemplo, a realização de workshop sobre o novo Plano Nacional de Contagem de Tráfego (PNCT); a realização de treinamento de dragagem em parceria com USACE (Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos); realização de

workshop sobre derrocamento aplicado ao projeto do Pedral do Lourenço; o II Fórum de infraestrutura de transportes para debater sobre conflitos jurídicos que surgem a partir da execução de obras e serviços. Também cabe destacar o mapeamento das competências realizado por assessoria contratada, que buscará identificar a real necessidade de recursos humanos nas Superintendências Regionais, gerando subsídio necessário para uma futura contratação mais precisa e adequada; a elaboração de relatórios gerenciais periódicos pela Ouvidoria do DNIT, os quais são utilizados como subsídios pela gestão do DNIT em processos de tomadas de decisões. Verifica-se que os mesmos advêm de várias fontes de informações, as quais se constituem em canais de interlocução entre o cidadão e o órgão público (Sistema de Ouvidoria, DNIT-Móvel, e-mail, dentre outros) e; existência de uma comissão de ética e de um código de conduta formalizado, com políticas que comunicam normas apropriadas de comportamento moral e ético esperados dos servidores.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de Julho de 2017.



DANIEL MATOS CALDEIRA

Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura